

Meio: Observador
Data: 28-11-2018

Fisco vai saber quem aderiu aos perdões fiscais, mas não quem aconselhou

28/11/2018, 19:43 3

Banco de Portugal vai passar a entregar declarações de regularização de impostos, ao abrigo de perdões fiscais, ao fisco. De fora ficam entidades que aconselharam contribuintes nas operações.

Partilhe [f](#) [t](#) [g+](#) [in](#) [✉](#)

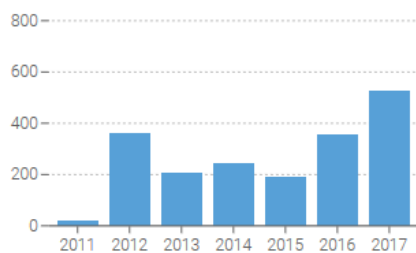


A Administração Tributária vai passar a receber do Banco de Portugal e de outros bancos **informação sobre os contribuintes que participaram nos programas de regularização extraordinária tributária**, os RERT — também conhecidos como perdões fiscais. A medida proposta pelo Bloco de Esquerda foi viabilizada pelos socialistas e PCP no quadro da proposta de Orçamento do Estado para 2019 e vai obrigar o supervisor bancário a entregar, no prazo de 30 dias, as declarações de regularização tributária emitidas no quadro dos RERT.

Um dos contribuintes mais famosos que usou o RERT foi Ricardo Salgado. Outro foi o ex-presidente da PT, Zeinal Bava. Mas estas adesões só foram conhecidas no quadro de investigações criminais porque até agora, só o Ministério Público podia aceder às declarações entregues no Banco de Portugal e após mandato de juiz.

BANCO DE PORTUGAL

Dividendos pagos pelo Banco de Portugal ao Estado, em milhões de euros



Fonte: Banco de Portugal a 04/05/2018

[Sugestões?](#)

A proposta de alteração prevê ainda que, em caso de **inspeção ou nos casos de liquidação** do imposto em que o visado invoque a adesão aos programas de perdão fiscal, este é **notificado pelo fisco para entregar um conjunto de informação, nomeadamente quais as infrações abrangidas** pela normas de exclusão de responsabilidade (perdão) previstas nos regimes de regularização. Terá ainda indicar as operações omitidas, bem como as operações que estiveram na origem do rendimento e que foram subjacentes à sua ocultação e e ou não tributação, e o local e a data das mesmas. Estas informações têm de ser prestadas no âmbito do dever de colaboração, mas

pode há exceções quando está em causa o direito à defesa dos contribuintes.

Há no entanto uma alínea da proposta do Bloco que o **PS não deixou passar**: a que obrigava os contribuintes a identificarem todas as entidades que, a troco ou não de remuneração, **tenham prestado apoio**, assessoria ou aconselhamento naquelas operações. Ou seja, os consultores fiscais destes contribuintes não vão constar da informação a prestar ao fisco.

Os RERT foram aproveitados por muitos contribuintes para trazer capital e rendimentos que estavam ocultos no estrangeiro para Portugal, **pagando uma taxa de imposto mais baixa do que seria cobrada se o rendimento tivesse sido declarado cá e sem penalizações criminais ou financeiras**. O objetivo destes instrumentos, usados no Governo de Sócrates — duas vezes —, mas também no Passos Coelho — uma vez —, era captar receitas de impostos que estavam a fugir ao fisco e repatriar capitais. Em três RERT foram regularizados rendimentos de **mais de seis mil milhões de euros**, dos quais mais de metade estavam na Suíça.

Fiscalista critica violação do direito de proteção e do princípio da confiança

O advogado Rogério Ferreira Fernandes, que foi secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de um Governo de António Guterres, tornou pública uma posição dura contra o acesso do fisco a estes dados que considera configurar uma violação do direito de proteção aos contribuintes.

Em causa está a garantia dada por estes programas aos aderentes de que a **declaração não podia “ser utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário, criminal ou contra-ordenacional**, devendo os bancos intervenientes manter o sigilo sobre a informação prestada”. Essa informação só seria libertada após autorização expressa do devedor.

“Estamos, aqui, perante uma garantia dada, em tempo, pelo Estado Português aos contribuintes aderentes aos RERT, cujo valor e eficácia depende, inexoravelmente, da confiança que os cidadãos podem depositar nesse mesmo Estado”. Estamos a falar de dados fornecidos para cumprir uma finalidade com uma autorização de tratamento muito rigorosa e limitada, argumenta. Logo, se o legislador definiu as condições de transmissão e uso desses dados não pode agora **“violar limites constitucionalmente impostos a essa mesma transmissão de dados e, em especial, o princípio da confiança**, atenta a necessidade do consentimento e que esse consentimento seja dado para uma finalidade específica, não podendo ser utilizado para qualquer outra”.

Para Rogério Fernandes Ferreira, a utilização dessa informação para outros fins “não é admissível num Estado de direito”, pelo que defende que obrigação do Banco de Portugal e outros bancos de transmitir essa informação à administração tributária “para além de violar o direito à proteção de dados dos contribuintes, **viola, despudoradamente, o princípio da confiança e da segurança jurídicas**, enquanto pilares do Estado de direito, sendo a meu ver inadmissível, do ponto vista constitucional, e de muitos outros.

A proposta aprovada prevê ainda que a informação obtida sobre estas operações seja tratada e divulgada pelo fisco no prazo de dois anos num relatório que assegure o anonimato dos contribuintes, mas que revele se os beneficiários destes regimes estão a cumprir as suas obrigações fiscais.